

# JORNAL OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### EDITAL Nº 15/2023

“Divulga a lista final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convoca para realização da reunião de compromisso e sorteio de número do candidato do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Mamede – PB”.

**O Coordenador da Comissão Especial Eleitoral – CEE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 22 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para divulgar a lista final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convoca para realização da reunião de compromisso e sorteio de número do candidato do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Mamede – PB:

- Aline Felix de Souza
- Daniel dos Santos Silva
- Flávia Michelly Vasconcelos
- Gerlandia de Moraes Silva Santos
- Micaelly Bezerra de Lucena
- Vandlúcia Santos Leitão
- Vera Lucia de Medeiros Silva

1. Vencido o prazo recursal da avaliação, os candidatos habilitados na segunda etapa abaixo relacionados ficam convocados para participarem de uma reunião para assinatura de Termo de Compromisso das regras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2023 do município de São Mamede - PB, bem como a realização de sorteio do número para o registro da candidatura:

2. A reunião realizar-se-á no dia 06 de setembro de 2023, às 09h00min, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nesta cidade.

3. O sorteio do número do candidato para registro da candidatura terá 2 (dois) dígitos (de 01 a 100), eliminando os números de partidos políticos.

São Mamede – PB, em 05 de setembro de 2023.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS**  
COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º. 0004/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.

Vencedoras: - JOSE IVAN DOS SANTOS MACEDO 33087601420 – CNPJ: 48.047.322/0001-12, com o valor global R\$ 65.550,00, - MARIA ELIZABETE DE MELO ARAUJO – CNPJ: 51.651.661/0001-18, com o valor global: R\$: 1.260,00.

ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

São Mamede -PB, 05 de Setembro de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO – pregoeiro

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 0004/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.

Vencedores: - JOSE IVAN DOS SANTOS MACEDO 33087601420 – CNPJ: 48.047.322/0001-12, com o valor global R\$ 65.550,00, - MARIA ELIZABETE DE MELO ARAUJO – CNPJ: 51.651.661/0001-18, com o valor global: R\$: 1.260,00.

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB. pela contratação direta da licitante: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20, com o Valor Global R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** Dispensa Nº 00015/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20.

**OBJETIVO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB.

**VIGÊNCIA:** 31/08/2023 à 31/01/2024 (5 MESES)

**Valor Global Estimado:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2022 DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 05 DE MARÇO DE 2022 E EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PAD, COMPROVANDO A REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS INVESTIGADOS. JULGAMENTO PELA LEGALIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL.

O Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), após notificar os investigados que não comprovaram a regularidade de suas situações funcionais nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e, após recebimento de novos documentos, relato e decido nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 06/2022, publicada em 09 de fevereiro de 2022 no Jornal Oficial do Município de São Mamede – PB e em 05 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, concluído pela Comissão Processante,

que emitiu seu Parecer Conclusivo, após análise do processo (declarações e documentos juntados), oportunizando a ampla defesa e o devido processo legal, bem como garantindo o contraditório à todos os investigados, **OPINOU PELA REGULARIDADE FUNCIONAL** dos seguintes servidor públicos municipais investigados: **ROMULO GONÇALVES DE MOURA LUCENA; JOÃO LOPES DE SOIUSA NETO; OTANILDA TRINDADE DE MORAIS LIMA; ENIELTON FERREIRA DIAS; PATRICIA DA SILVA NÓBREGA; KATHANIA FERREIRA DA COSTA; HELLANY KELLY ARAÚJO SILVA; LIVEA MARIA MEDEIROS ALVES; LUANA RAQUEL DE MEDEIROS ROQUE; EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; ALINE ARAÚJO DA SILVA; MARIA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS; SHEILA MENDES DE ARAÚJO; EDVANIA ALVES PEREIRA; FRANCIELMA ARAUJO FERREIRA SOUSA; BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA; DILMA NÓBREGA RODRIGUES; MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES VASCONCELOS; THAÍS BRUNA LEITE MARANHÃO; ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO; ALUCIANIA DA COSTA SILVA ARAÚJO; ANA MARIA DE MEDEIROS; LUZIA TAVARES DE PAULA; ANA FLÁVIA BARBOSA DE MEDEIROS; KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO; JOSÉ FÁBIO MARQUES DE SANTANA; JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS; JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA; LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS; MOZALIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA; ANDERSON FERREIRA GUEDES; JAMI DE MEDEIROS CABRAL; FERNANDO MEDEIROS DE LIMA; ESCARIÃO NEVES NÓBREGA; JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS; ANTONIO DE PADUA BRASIL DE OLIVEIRA; JOSÉ ADEMIR PEREIRA;; MORGANA MICHELLE ARAÚJO BRASIL; FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA; TATIANA MADELON ALVES FORMIGA; RENATO LOPES DE SOUSA; ANDREA CARLA MORAIS DE OLIVEIRA; HELLEN TAIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRA; MIGUEL NUNES RODRIGUES TERCEIRO NETO; FABIANA CARLA MEDEIROS ALVES E FILDANI SOUTO GOUVEIA, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **OPINOU PELA IRREGULARIDADE FUNCIONAL** dos seguintes investigados: **MARILIA GABRIELLA UCHUA GUERREIRO; CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; HELIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA; GUSTAVO FELIPE BEZERRA CABRAL; GILVANIA MEDEIROS DA SILVA; YORDAN BEZERRA GOUVEIA; EVELYNE BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA; TALITA DE MEDEIROS CABRAL; MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO; MARIA DO SOCORRO DA SILVA E EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO**, em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente ou não terem comprovado a compatibilidade de horários.**

Na sequência, o Prefeito Constitucional de São Mamede – PB, proferiu Decisão acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, onde determinou que os servidores acima identificados, após não comprovarem sua regularidade funcional, fossem intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar suas situações perante o Município de São Mamede - PB, sob pena de serem demitidos/exonerados do cargo que ocupam na Edilidade. Assim, apresentaram novos documentos, onde passo a analisar cada caso, conforme a seguir explanado:

#### **EVELYNE BEZERRA ARAÚJO**

**DE LUCENA:** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede, sendo exonerado (a) do cargo a pedido, conforme Portaria de Exoneração nº 15/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado, estando em**

**conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **TALITA DE MEDEIROS CABRAL:**

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede, sendo exonerado (a) do cargo a pedido, conforme Portaria de Exoneração nº 13/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **GUSTAVO FELIPE BEZERRA**

**CABRAL:** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede, sendo exonerado (a) do cargo a pedido, conforme Portaria de Exoneração nº 14/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **MARILIA GABRIELLA UCHUA**

**GERREIRO:** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede, não mantendo mais vínculo com a Edilidade, conforme Declaração nº 021/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **MARIA DO SOCORRO DA SILVA,**

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas, turno matutino, conforme documento anexo, e, que exercia o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, tendo seu vínculo extinto em março de 2022, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de professora, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **YORDAN BEZERRA GOUVEIA,**

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce um

cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções das 7h às 13hs nas segundas, terças e quartas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de Paulista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Humano e Habitacional, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas, das 7h às 17h, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**HELIO PATRICIO DE OLIVEIRA,**

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme se verifica no Termo de Rescisão Contratual, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**CLÁUDIA DE ANDRADE**

**ALMEIDA,** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professora, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**GILVANIA MEDEIROS DA SILVA:**

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de técnica de nível médio na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo requerido licença sem vencimentos, e, que se desvinculou do cargo que possuía no Governo do Estado da Paraíba, em março de 2022, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**EDVANIA DE MEDEIROS**

**SOUTO,** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce que exerce um cargo na Prefeitura Municipal de São

Mamede – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, conforme portaria anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora, pelo PATOSPREV, conforme Portaria 013/2021, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em São Mamede e se encontra aposentada pelo PATOS-PREV, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARCELINO ELIZEU BATISTA**

**DE SOUTO,** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 06/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de técnico de nível médio auxiliar, exercendo atividades de docente, na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas (tarde) e nas sextas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, desenvolvendo suas atividades nas segundas e sextas (noite), nas terças (manhã e tarde) e nas quartas (manhã e noite), conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de docência, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ISTO POSTO,** após a

apresentação de novos documentos pelos investigados acima identificados, **RECONSIDERO A DECISÃO FINAL** proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 06/2022, para **JULGAR** pela legalidade na acumulação de cargos dos seguintes investigados: **MARILIA GABRIELLA UCHUA GUERREIRO; CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; HELIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA; GUSTAVO FELIPE BEZERRA CABRAL; GILVANIA MEDEIROS DA SILVA; YORDAN BEZERRA GOUVEIA; EVELYNE BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA; TALITA DE MEDEIROS CABRAL; MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO; MARIA DO SOCORRO DA SILVA E EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO,** visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargos cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima ou não possuem mais vínculo na Prefeitura Municipal de São Mamede - PB. É a **DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO**, mediante revisão processual. Publique-se.

São Mamede – PB, 05 de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

